



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 017/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos do Município de Deodápolis, nos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e respaldado artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a movimentação e utilização de 70% (setenta por cento) dos valores oriundos dos depósitos judiciais e administrativos a que se refere o inciso I do § 2º, do artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exclusivamente para pagamento da dívida de precatórios do Município;

§ 1º A transferência de valores indicada no *caput* deste artigo deverá ser feita diretamente para a conta destinada ao pagamento dos precatórios deste Município, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º Nos termos do inciso I do § 2º, do artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta específica mencionada no parágrafo anterior, composto pela parcela restante dos mesmos, acrescido da remuneração que lhes for atribuída, deverá ser transferido ao Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido junto à Instituição Financeira oficial, destinado a garantir a restituição do montante transferido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A constituição do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos será realizada pela Instituição Financeira conforme previstos nos arts. 3º, § 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação de cópia do Termo de Compromisso.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 2º Quando da decisão final transitada em julgado, no caso de sucumbência processual por parte do Município, a restituição dos valores transferidos à conta referida no artigo anterior, se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da Instituição Financeira oficial, devendo ser feita a recomposição do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos ao limite estabelecido do inciso I do § 2º, do artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda e a Procuradoria do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Decreto poderão ser estabelecidos conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul,
em 22 de Fevereiro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal